



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

LEI Nº 4.153, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.702, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Chopinzinho, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 068/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o caput e os incisos I, II, III, IV e V, do art. 41-C, da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 41-C O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo composto paritariamente por 05 (cinco) membros governamentais, indicados preferencialmente dos setores que se articulam conforme Artigo 31, parágrafo único e, 05 (cinco) membros da sociedade civil, fazedores e trabalhadores da cultura, indicados e eleitos na Conferência Municipal de Cultura:

§1º

§2º

I- Música e artes cênicas;

II- Artes visuais/ audiovisual e literatura;

III- Cultura popular e tradicional e patrimônio histórico e memória;

IV- Diversidade cultural e inclusão;

V- Produção e gestão cultural e economia criativa;

Art. 2º Altera o inciso XVII e acrescenta o inciso XVIII, do art. 42, da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 42 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

.....
XVII - aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

VIII - Eleger os representantes do Conselho Executivo de Cultura - CEC.

Art. 3º Altera o caput do art. 43, da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43 O Conselho Executivo de Cultura - CEC - será formado por 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) representantes governamentais, e 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 4º Revoga os seguintes dispositivos da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018:

I- Os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, do § 2º do Art. 41-C;

II- Os incisos I, II, III, IV, V, do Art. 43;

III- Os incisos I e III, do Art. 50;

IV-Artigo 114.

Art. 5º Os demais artigos Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3373 de 29/09/2025